

D.O.E. do 05 JAN 1988: 09



611/88 [assinatura]

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 927/87

INTERESSADA: FACULDADE PAULISTANA DE CIÊNCIAS E LETRAS

ASSUNTO: Correção de defasagem - 2º semestre/87

RELATOR na CENE : Néelson Boni

RELATOR EM PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 361 /87 Aprovada em 22/12 /87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO :

O processo foi distribuído originalmente ao relator Paulo A. Gomes Cardim, cuja indicação foi indeferida, e redistribuída ao atual relator. Solicita correção de defasagem para o 2º semestre de 1987, nos termos da Deliberação 20/87.

2. APRECIÇÃO:

A instituição praticou índices legalmente autorizados conforme quadro abaixo:

<u>CURSO</u>	<u>2º sem/86</u>	<u>1º sem/87</u>	<u>% aumento</u>
Psicologia/Clínica	3.965,77	9.795,45	147 %
Ciências/Matemática	2.348,81	5.801,56	147 %
Letras	1.918,32	4.738,25	147 %

Solicita uma correção de defasagem de 30% para o 2º semestre 87.

Apresenta à fl 18, no formulário nº 04, um superávit de 20% o que inviabiliza a solicitação de correção de defasagem.

Não há, também, comunicação prévia à coletividade da solicitação feita.

3. CONCLUSÃO :

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem, ficando, assim, fixadas as mensalidades do 2º semestre/87.

Psicologia Clínica	julho	Cz\$ 2.285,61
	agosto	2.285,61
	setembro	2.441,85
	outubro	2.608,78
	novembro	2.787,12
	dezembro	3.105,64
CIÊNCIAS/MATEMÁTICA	julho	Cz\$ 1.353,70
	agosto	1.353,70
	setembro	1.446,24
	outubro	1.545,11
	novembro	1.650,73
	dezembro	1.839,38

9

6/1/81 *Luiz*

(FOLHA 02)

Proc. CEE 927/87

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 361/87

LETRAS	Julho	Cz\$ 1.105,59
	agosto	1.105,59
	setembro	1.181,17
	outubro	1.261,92
	novembro	1.348,18
	dezembro	1.502,26

CENE/CEE, 18/12/87

2) Relator: NÉLSON BONI/ JATYR EDUARDO SCHALL
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons? JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.